



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração superior do Município

de Maceió tem como finalidades:

- I - Definir a política Municipal de Educação;
- II - Prover prioritariamente o ensino fundamental e pré-escolar na rede municipal obrigatório e gratuito para crianças, jovens e adultos;
- III - Estimular a ciência e a cultura em geral, bem como o gosto pelos desportos;
- IV - Apoiar a organização de Entidades Comunitárias no âmbito do Município;
- V - Zelar pela melhoria e qualidade do ensino oficial a nível de Município;
- VI - Articular-se com instituições governamentais e não governamentais, visando a proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência, inclusive mediante a harmonização de diretrizes e ações, troca de tecnologia e alocação de recursos;

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração superior do Município de Maceió tem como finalidades:

- I - Definir a política Municipal de Educação;
- II - Prover prioritariamente o ensino fundamental e pré-escolar na rede municipal obrigatório e gratuito para crianças, jovens e adultos;
- III - Estimular a ciência e a cultura em geral, bem como o gosto pelos desportos;
- IV - Apoiar a organização de Entidades Comunitárias no âmbito do Município;
- V - Zelar pela melhoria e qualidade do ensino oficial a nível de Município;
- VI - Articular-se com instituições governamentais e não governamentais, visando a proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência, inclusive mediante a harmonização de diretrizes e ações, troca de tecnologia e alocação de recursos;

Handwritten signature





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- VII - Velar pela observância da legislação federal, estadual e municipal relativa ao ensino;
- VIII - Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação;
- IX - Promover programas de ações culturais vinculadas ao currículo escolar;
- X - Articular-se com as organizações governamentais, visando a continuidade da escolaridade a nível de ensino médio, aos alunos concluintes do ensino fundamental da rede municipal;
- XI - Oferecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, matriculados na rede de educação municipal;
- XII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- XIII - Executar programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde destinados ao atendimento ao educando no ensino fundamental;
- XIV - Exercer outras atribuições correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art . 2º - A Secretaria Municipal de Educação subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Educação.

hu





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Nos impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Educação, responderá o Secretário Adjunto, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Geral de Ensino, o Diretor Geral de Programas Especiais, o Diretor de Gerenciamento Escolar, nesta ordem, ou mediante autorização do Prefeito, servidor qualificado para este fim indicado.

CAPÍTULO II ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário de Educação:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Colegiado de Direção;
- V - Diretoria Geral de Programas Especiais;
- VI - Diretoria Geral de Ensino;
- VII - Diretoria Geral de Gerenciamento Educacional;
- VIII - Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito e articulados com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Diretoria Geral de Programas Especiais subordina:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamento de Livro e Produção de Material Didático;
- III - Departamento de Merenda Escolar;
Seção Serviços de Apoio;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- IV - Departamento de Arte e Cultura;
- V - Departamento de Articulação com a Educação Comunitária.

Art. 7º - A Diretoria Geral de Ensino subordina:

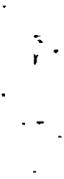
- I - Assessoria Técnico-pedagógica;
- II - Departamento de Pré-escolar e 1ª à 4ª série;
Seção Serviços de Apoio;
- III - Departamento de 5ª à 8ª série e 2º Grau;
- IV - Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- V - Departamento de Educação Especial;
- VI - Departamento de Educação Física e Desportos;
- VII - Departamento de Acompanhamento Escolar;
- VIII - Unidades Escolares.

Art. 8º - A Diretoria de Gerenciamento Educacional subordina:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamento de Documentação e Informação
Divisão de Normas e Legislação
Divisão de Dados e Informação
- III - Departamento de Gestão Democrática;
- IV - Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Apostilamento
- V - Departamento de Planejamento

Art. 9º - A Diretoria Administrativa e Financeira subordina:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamento de Engenharia
Seção de Projetos, Construção e Fiscalização
Seção de Manutenção e Conservação





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- III - Departamento de Serviços Gerais
 - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - Divisão de Suprimentos
 - Divisão de Serviços Auxiliares
 - Divisão de Marcenaria e Carpintaria
 - Seção de Serviços de Apoio
- IV - Departamento de Pessoal
 - Seção de Pessoal Docente
 - Seção de Pessoal Administrativo
 - Seção de Folha de Pagamento
- V - Departamento de Contabilidade e Finanças
 - Divisão de Controle Orçamentário
 - Divisão de Tesouraria
- VI - Departamento de Comunicação
 - Divisão de Informática
 - Divisão de Passe Estudantil

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art . 10 - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assessorar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos, Jurídicos, políticos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Assessorar o Secretário nas relações com o público, entidade e servidores;
- III - Substituir o Secretário em suas ausências e representá-lo em eventos e ocasiões quando se fizer necessário,

Am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Vertical text on the right side of the page, possibly a page number or reference, which is mostly illegible due to blurring and noise. Some faint characters are visible, including what appears to be the number '1' at the top and '10' at the bottom.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- IV** - Coordenar e elaborar a agenda do Secretário e acompanhar o seu cumprimento;
- V** - Preparar atos, informações e despachos do Secretário;
- VI** - Secretariar o Colegiado de Direção;
- VII** - Executar as atividades de Relações Públicas do Secretário;
- VIII** - Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá suas atribuições definidas em legislação específica.

SEÇÃO III

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12 - A Assessoria Técnica compete:

- I** - Assessorar o Secretário na definição da política municipal de educação;
- II** - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos educacionais, e seus instrumentos de acompanhamentos físico-financeiro em conjunto com as Diretorias Gerais e demais unidades da Secretaria;
- III** - Exercer supervisão, quando determinada, sobre as unidades orgânicas da Secretaria ou Projetos específicos;
- IV** - Assessorar e integrar o Colegiado de Direção;
- V** - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro e comunicar os possíveis desvios de execução aos setores competentes da Secretaria.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- VI -** Coordenar o processo de organização e desenvolvimento institucional, atuando em todas as fases do processo de planejamento, além de articular-se com as demais Secretarias e Instituições nos assuntos correlatos;
- VII -** Acompanhar a execução dos planos e programas a cargo da Secretaria, bem como a implantação de convênios;
- VIII -** Elaborar a política de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação, bem como realizar todo o trabalho relacionado a área.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário e das Diretorias serão executados por Assessores Técnicos providos em comissão e recrutados dentre profissionais de nível superior.

Parágrafo Segundo - Em apoio a Assessoria Técnica, funcionará uma equipe de planejamento com as seguintes atribuições: elaborar, acompanhar, avaliar programas e projetos, a proposta orçamentária, relatórios periódicos junto aos setores específicos.

SEÇÃO IV ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 - A Assessoria Jurídica compete:

- I -** Assessorar o Colegiado de Direção;
- II -** Orientar, juridicamente, os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, exercendo o seu contencioso administrativo e judicial;
- III -** Emitir pareceres sobre questões jurídicas, fornecendo à Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

IV - Orientar o controle preventivo a legalidade dos atos e negócios jurídicos da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V

COLEGIADO DE DIREÇÃO

Art. 14 - Ao Colegiado de Direção compete:

- I - Constituir mecanismo de articulação e integração das ações coletivas de educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Conceber a política educacional do Município e definir as diretrizes de implantação das ações de educação e de apoio ao ensino;**
- III - Analisar, avaliar e autorizar alterações na proposta curricular do Município;**
- IV - Conceber e definir políticas de gestão, de capacitação e de desenvolvimento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;**
- V - Garantir o funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal.**

Parágrafo Único - Comporá o Colegiado de Direção: O Secretário Municipal de Educação , o Secretário Adjunto, a Assessoria Técnica, a Diretoria Geral de Programas Especiais, o Diretor Geral de Ensino, o Diretor de Gerenciamento Educacional e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Ass

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO VI

DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 15 - A Diretoria Geral de Programas Especiais compete:

- I - Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos especiais, de caráter transitório com vistas à implantação de ações permanentes ou eventuais na rede de ensino;**
- II - Apoiar seus Departamentos na formalização de suas demandas, na construção de seus programas de trabalho, na montagem de seus projetos e no exercício das atividades de organização e funcionamento;**
- III - Integrar o Colegiado de Direção da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - Articular-se com a sociedade civil organizada ou não, visando apoiar ou atender suas demandas na construção de programas de trabalho, projetos ou atividades, ligados a Educação;**
- V - Compatibilizar as ações dos Departamentos para garantir a unidade de operacionalização política educacional do Município;**
- VI - Elaborar e desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias Gerais e com a Assessoria Técnica, pesquisas na área de educação que subsidiem as ações da Secretaria Municipal de Educação.**
- VII - Desenvolver programas suplementares de material didático-escolar de distribuição de merenda, de arte e cultura e de hortas escolares.**

11/11

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO VI

DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 15 - A Diretoria Geral de Programas Especiais compete:

- I - Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos especiais, de caráter transitório com vistas à implantação de ações permanentes ou eventuais na rede de ensino;**
- II - Apoiar seus Departamentos na formalização de suas demandas, na construção de seus programas de trabalho, na montagem de seus projetos e no exercício das atividades de organização e funcionamento;**
- III - Integrar o Colegiado de Direção da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - Articular-se com a sociedade civil organizada ou não, visando apoiar ou atender suas demandas na construção de programas de trabalho, projetos ou atividades, ligados a Educação;**
- V - Compatibilizar as ações dos Departamentos para garantir a unidade de operacionalização política educacional do Município;**
- VI - Elaborar e desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias Gerais e com a Assessoria Técnica, pesquisas na área de educação que subsidiem as ações da Secretaria Municipal de Educação.**
- VII - Desenvolver programas suplementares de material didático-escolar de distribuição de merenda, de arte e cultura e de hortas escolares.**

Am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO VII

DIRETORIA GERAL DE ENSINO

Art. 16 - A Diretoria Geral de Ensino compete:

- I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais executadas pela Secretaria;**
 - II - Definir junto com o Colegiado de Direção e acompanhar a implementação junto aos Departamentos de Ensino, Programas de Capacitação Permanente dos Educadores das Unidades de Ensino;**
 - III - Apoiar os Departamentos de Ensino na formalização de suas demandas, na construção de seus programas de trabalho, na montagem de seus projetos e no exercício das atividades de organização e funcionamento das Unidades de Ensino;**
 - IV - Explicitar diretrizes, emitir instruções, normas pedagógicas e administrativas a partir das propostas dos Departamentos;**
 - V - Compatibilizar as ações dos Departamentos de Ensino para garantir a unidade de operacionalização da política educacional do Município;**
 - VI - Acompanhar, controlar e avaliar nas Unidades de Ensino o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas, emanadas do Colegiado de Direção;**
 - VII - Integrar o Colegiado de Direção da Secretaria Municipal de Educação.**
- Mar*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO VIII

DIRETORIA GERAL DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL

Art. 17 - A Diretoria Geral de Gerenciamento Escolar com
pete:

- I - Acompanhar a aplicação das diretrizes e da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na cidade de Maceió;**
- II - Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar permanentemente a ação gerencial da educação nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;**
- III - Proceder o levantamento, controle e organização das informações educacionais, visando assegurar eficiência na execução das ações;**
- IV - Elaborar diagnóstico e avaliação da Rede Municipal de Ensino, quanto aos aspectos do acesso, qualidade, produtividade e recursos financeiros;**
- V - Participar do Colegiado de Direção;**
- VI - Orientar, acompanhar e controlar, nas unidades de ensino, o cumprimento da legislação vigente;**
- VII - Proceder a avaliação e apostilamento de Títulos para obtenção e assenção;**
- VIII - Elaborar a política de capacitação do pessoal da Secretaria de Educação em articulação com as demais diretorias.**

12

NM





13

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO IX

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 18 - A Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I - Planejar e controlar a aquisição e a distribuição do material de infra-estrutura para a Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Ensino;**
- II - Supervisionar e controlar os serviços de administração de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;**
- III - Programar, supervisionar e controlar os serviços de manutenção e pequenos reparos dos bens móveis e imóveis das Unidades de Ensino;**
- IV - Integrar o Colegiado de Direção da Secretaria de Educação;**
- V - Registrar as entradas, tramitação e saídas das comunicações administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;**
- VI - Elaborar em conjunto com a Assessoria Técnica propostas de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;**
- VII - Executar e controlar a programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;**
- VIII - Manter a Diretoria Geral de Ensino informada quanto a situação das verbas orçamentárias específicas para as ações educacionais, para a capacitação de pessoal e outras constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;**
- IX - Apoiar os demais órgãos da Secretaria de Educação na elaboração de orçamentos dos seus programas e projetos;**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- X - Coordenar e supervisionar os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Elaborar projetos, cronogramas físico-financeiro e especificações para os serviços de construções, ampliações e recuperação dos imóveis pertencentes a rede municipal de ensino;
- XII - Promover a informatização dos serviços da Secretaria, articulando-se com as demais diretorias para este fim.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA ORGÂNICA ANALÍTICA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 19 - A Assessoria Técnica da Diretoria Geral de Programas Especiais compete:

- I - Assessorar o Diretor de Programas Especiais no exercício de suas funções;
- II - Apoiar os Departamentos e Divisões da Diretoria Geral de Programas Especiais na execução de suas atividades técnicas e administrativas;
- III - Emitir pareceres sobre aspectos técnicos dos programas de trabalho dos departamentos e divisões;
- IV - Propor medidas técnicas visando a aumentar a eficiência dos serviços da Diretoria Geral de Programas Especiais;
- V - Substituir o Diretor de Programas Especiais em suas ausências e impedimentos, quando solicitado. *nm*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 20 - Ao Departamento de Livro e Produção de Material Didático compete:

- I - Promover a aquisição, registro e circulação de livros, obras, revistas e publicações diversas de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Proceder a assinatura de jornais, revistas e publicações de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Sistematizar a produção do conhecimento de todos os segmentos que fazem a Rede Municipal de Ensino;
- IV - Promover e incentivar formação de Feira de Livros nas Escolas Municipais de Maceió;
- V - Implantar e acompanhar a execução do Laboratório de Leitura;
- VI - Realizar treinamento sobre análise e avaliação do Livro Didático;
- VII - Cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 21 - A Seção Serviços de Apoio do Departamento de Livro e Produção de Material Didático compete:

- I - Proceder a movimentação e circulação revistas, jornais, publicações, obras e livros no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - Realizar os projetos de Feira do Livro, nas Escolas Municipais de Maceió;
- III - Cumprir outras atribuições na esfera de sua competência. *dan*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 22 - Ao Departamento de Merenda Escolar compete:

- I -** Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a distribuição de merenda escolar, na Rede Municipal de Ensino;
- II -** Desenvolver programas de merenda escolar, articulando-se com entidades públicas e privadas;
- III -** Promover o treinamento de preparadores de merenda escolar;
- IV -** Cuidar da formação da guarda e conservação de estoques de itens destinados ao preparo e a distribuição de merenda escolar;
- V -** Organizar a elaboração de cardápio da merenda escolar, proporcionando qualidade, teor calórico e suprimento vitamínico necessário a idade dos menores assistidos, das Escolas Municipais;
- VI -** Garantir o funcionamento das Unidades Escolares com equipamentos necessários para elaboração da Merenda Escolar;
- VII -** Cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 23 - A Divisão de Hortas Escolares compete:

- I -** Implantar, acompanhar, supervisionar e controlar o desenvolvimento do Projeto de Hortas Escolares, integrado com a Coordenação de Programa Especial de Agricultura e Abastecimento do Município de Maceió;
- II -** Minimizar a carência alimentar utilizando as hortas escolares como subsidiária da merenda escolar;
- III -** Implantar e fazer a manutenção das hortas dentro das normas técnicas e que as hortaliças sejam consumidas pelos alunos; *nm*





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- IV - Despertar na comunidade escolar o gosto pela Atividade Agrícola, mostrando aos alunos o valor nutritivo das hortaliças, e conscientizando-os para o aproveitamento de áreas ociosas para o cultivo de hortaliças.
- V - Realizar treinamento técnicos olerícolas com alunos e professores;
- VI - Cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 24 - A Seção de Apoio a Divisão de Hortas Escolares compete:

- I - Desenvolver o projeto de hortas escolares;
- II - Manter, sob orientação os trabalhos nas hortas escolares para o bom cultivo das hortaliças;
- III - Cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.

Art. 25 - Ao Departamento de Arte e Cultura compete:

- I - Estimular o gosto pelas artes e a promoção da Cultura;
- II - Coordenar, planificar, executar e supervisionar as atividades de estímulo ao desenvolvimento das artes, garantindo os valores naturais da comunidade;
- III - Realizar atividades e participar das promoções de eventos, objetivando a divulgação, o cultivo e a preservação das formas de manifestação de Arte Popular;
- IV - Articular-se com instituições públicas e privadas visando o desenvolvimento de Programas Culturais e Artísticos;
- V - Promover ações, junto às Unidades da Rede Municipal de Ensino, objetivando, através dos recursos inerentes a arte-educação, o desenvolvimento do potencial criativo dos educandos;
- VI - Cumprir outras atribuições no âmbito de sua com

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 26 - Ao Departamento de Articulação com Educação Comunitária compete:

- I - Realizar levantamento do aspecto sócio-econômico das Entidades Comunitárias, identificando os recursos existentes para análise e diagnóstico;**
- II - Apoiar as escolas comunitárias no estabelecimento de diretrizes gerais de ensino em suas unidades, visando adequá-las as diretrizes do ensino público municipal;**
- III - Acompanhar a cada semestre as atividades educacionais desenvolvidas pelas escolas comunitárias;**
- IV - Fornecer as escolas comunitárias subsídios técnico-pedagógicos necessários à elaboração de programas de ensino;**
- V - Elaborar diretrizes para o funcionamento dos serviços de supervisão das escolas comunitárias;**
- VI - Sugerir programas que visem a integração escola - comunidade;**
- VII - Oportunizar a participação dos docentes das escolas comunitárias no programa de capacitação da Rede Municipal de Ensino;**
- VIII - Realizar entrevistas e visitas às Entidades Comunitárias, para a seleção de prioridades e execução de Projetos;**
- IX - Assessorar a Direção Geral de Programas Especiais, relativo ao processo de supervisão e acompanhamento das Entidades Comunitárias;**
- X - Cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência.**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL DE ENSINO

Art. 27 - A Assessoria Técnico-Pedagógica da Diretoria Geral de Ensino compete:

- I - Fornecer à Diretoria Geral de Ensino subsídios necessários à formulação de diretrizes técnico-pedagógicas que orientem a elaboração de currículos e programas para os cursos regulares e supletivos;**
- II - Desenvolver estudos específicos visando à melhoria dos processos e técnicas de ensino;**
- III - Coordenar a execução de projetos experimentais relativos a currículos e programas, técnicas e processos de ensino;**
- IV - Acompanhar a elaboração de Currículo Pleno e a sua suplementação, observando o quadro curricular e as diretrizes elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-se às condições ambientais;**
- V - Integralizar o planejamento pedagógico dos diversos graus e modalidades de ensino;**
- VI - Oferecer aos Departamentos da Diretoria Geral de Ensino subsídios necessários à elaboração de projetos de cursos de atualização para pessoal docente;**
- VII - Substituir o Diretor da Diretoria Geral de Ensino em suas ausências e impedimentos, quando solicitado.**

lu

19

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

**Art. 28 - Ao Departamento de Pré-Escolar e de 1ª à 4ª
Série do 1º grau compete:**

- I - Coordenar as atividades de ensino em todas as Unidades Escolares que oferecem o ensino de Pré-Escolar e de 1ª à 4ª Série do 1º grau;**
- II - Planejar, orientar, controlar e avaliar os programas e projetos que integram as atividades do processo ensino-aprendizagem;**
- III - Programar as atividades educacionais das Escolas, segundo as diretrizes da Diretoria Geral de Ensino;**
- IV - Assistir tecnicamente às escolas, com vistas:**
 - a) ao implemento das atividades pedagógicas e a execução de programas estabelecidos;**
 - b) a execução de projetos experimentais concernentes a currículos e programas, técnicas e processos de ensino;**
 - c) à análise do nível de aproveitamento do aluno para diagnóstico do processo ensino-aprendizagem;**
 - d) à integração das atividades desenvolvidas pelas diversas escolas;**
 - e) ao planejamento didático, dentro das peculiaridades de cada escola;**
 - f) à orientação do Sistema de Avaliação e aos programas de recuperação do aluno;**
 - g) à aplicação de medidas buscando evitar a repetência e/ou a evasão escolar;**
 - h) A orientação para a escolha e utilização do livro didático;**
 - i) a construção e funcionamento dos Grêmios Estudantis;**
 - j) à vivência dos princípios de entrosamento e inter-complementariedade.**
- V - Elaborar junto a Diretoria Geral de Ensino Projetos de Custos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização para o pessoal docente e técnico, ligados às escolas.**

lan

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 29 - A Seção de Apoio ao Departamento de Pré-Escolar e de 1ª à 4ª Série do 1º grau compete:

- I - Desenvolver os programas de atividades educacionais das Escolas do Município de Maceió;**
- II - Oferecer assessoria para a execução dos trabalhos referentes aos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização programados;**
- III - Cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.**

Art. 30 - Ao Departamento de Ensino da 5ª à 8ª Série e 2º grau compete:

- I - Coordenar as atividades de ensino em todas as Unidades que oferecem o ensino de 1º grau de 5ª à 8ª Série e de 2º Grau;**
- II - Planejar, acompanhar e avaliar junto com a Diretoria Geral de Ensino e Assessoria Técnica Pedagógica as ações relacionadas ao atendimento escolar no ensino de 1º Grau da 5ª à 8ª Séries e de 2º Grau, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;**
- III - Oferecer campos de estágio curricular para os alunos dos Cursos de Formação de Professores nas escolas da rede municipal;**
- IV - Executar e avaliar o Programa de Capacitação Permanente dos professores de seu nível de ensino;**
- V - Fornecer orientação pedagógica aos professores das Unidades de Ensino;**
- VI - Assegurar o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas emanadas da Diretoria Geral de Ensino;**
- VII - Estabelecer relacionamento com as Unidades de Ensino, a fim de viabilizar junto à Diretoria Geral de Ensino e/ou aos departamentos competentes:**

- a) a manutenção e melhoria das instalações físicas;**
- b) a dotação de equipamentos e material didático e de consumo;**

nm

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



22



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- c) o fornecimento regular da merenda escolar;
- d) o fluxo de recursos financeiros para as despesas operacionais.

VIII - Articular-se com a Assessoria Técnica na elaboração de projetos referentes a este nível de ensino.

Art. 31 - Ao Departamento de Ensino de Educação de Jovens a Adultos compete:

- I - Coordenar as atividades de ensino em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal que oferecem a educação básica de jovens e adultos;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar junto ao Diretor Geral de Ensino e Assessoria Técnica Pedagógica todas as ações relacionadas ao atendimento escolar dos jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Ensino e conveniadas;
- III - Definir em conjunto com os Departamentos e a Diretoria Geral de Ensino:
 - a) a proposta pedagógica;
 - b) as normas de atendimento escolar;
 - c) o Programa de Capacitação Permanente do Pessoal docente;
 - d) a sistemática de avaliação da prática pedagógica desenvolvida nas Unidades de Ensino;
 - e) os mecanismos de acompanhamento do rendimento escolar dos alunos;
- IV - Fornecer orientação pedagógica aos instrutores e professores das Unidades de Ensino e conveniadas;
- V - Produzir material didático para os alunos e professores de seu nível de ensino;
- VI - Executar e avaliar o Programa de Capacitação Permanente dos professores de seu nível de ensino;
- VII - Assegurar o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas emanadas da Diretoria Geral de Ensino; *MM*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



23



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- VIII - Articular-se com a Assessoria Técnica na elaboração de projetos referentes a este nível de ensino;
- IX - Sistematizar as experiências em educação de jovens e adultos, desenvolvidas por entidades da Sociedade Civil;
- X - Apoiar atividades de educação de jovens e adultos desenvolvidas por entidades populares.

Art. 32 - Ao Departamento de Educação Especial compete:

- I - Coordenar as atividades de ensino nas Unidades Escolares que oferecem educação especial;
- II - Planejar, orientar, controlar e avaliar os programas e projetos de ensino que integram o processo de ensino-aprendizagem nas escolas especiais;
- III - Orientar a organização de classes especiais, fazendo cumprir as normas estabelecidas;
- IV - Propor a realização de cursos de atualização, de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal técnico e docente.

Art. 33 - Ao Departamento de Educação Física e Desportos compete:

- I - Planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades curriculares ligadas à educação física, nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- II - Promover o emprego de técnicos e métodos atualizados de ensino de educação física;
- III - Cuidar para que as unidades da Rede Municipal de Ensino sejam providas do material necessário ao desenvolvimento das atividades específicas;
- IV - Articular-se com a Divisão de Saúde Escolar, objetivando desenvolver ações integradas visando à melhoria dos padrões de rigidez da população escolar;
- V - Desempenhar outras atividades correlatas.

Hum

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 34 - Ao Departamento de Acompanhamento Escolar compete:

- I - Coordenar e Promover o acompanhamento das diretrizes e normas pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Supervisionar e avaliar as atividades necessárias à elevação do nível profissional do pessoal docente, técnico e administrativo lotado nas Unidades Escolares;**
- III - Acompanhar e avaliar a qualidade da aprendizagem em todos os níveis de Ensino;**
- IV - Garantir a atualização dos currículos e programas em desenvolvimento nas Escolas;**
- V - Manter orientação técnica às equipes responsáveis pela execução dos programas de acompanhamento e avaliação escolar;**
- VI - Informar à Diretoria Administrativa e Financeira rotineiramente sobre o estado físico das instalações e equipamentos escolares em uso, bem como fornecer dados necessários para elaboração de projetos de construção e equipamentos das Escolas, tendo em vista as exigências curriculares;**
- VII - Subsidiar o Departamento de Capacitação Profissional com dados necessários à elaboração de projetos de cursos de atualização para o pessoal docente e administrativo das Unidades;**
- VIII - Informar a Diretoria Geral de Ensino sobre o andamento das atividades desenvolvidas na escola, propondo medidas de aperfeiçoamento da gestão.**

Ray

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL

Art. 35 - A Assessoria Técnica da Diretoria de Gerenciamento Educacional compete:

- I - Assessorar o Diretor de Gerenciamento no exercício de suas atribuições;**
- II - Apoiar os Departamentos, Divisões e Serviços da Diretoria de Gerenciamento na execução de suas atividades técnicas e administrativas;**
- III - Apresentar a Diretoria de Gerenciamento alternativas de modelos operacionais visando ao aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;**
- IV - Participar concretamente do processo da gestão da educação, tomando parte das definições e decisões, acompanhamento a execução e avaliando de modo ordenado, o trabalho de gerenciamento educacional;**
- V - Substituir o Diretor de Gerenciamento em suas ausências ou impedimentos, quando solicitado.**

AM

25

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

26

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 36 - Ao Departamento de Documentação e Informação compete:

- I - Coordenar e dirigir a política organizativa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II - Compatibilizar as ações de suas Divisões para garantir a política das Unidades Escolares da Rede da Rede Municipal;
- III - Garantir o funcionamento das Unidades Escolares de Ensino de acordo com normas e legislação vigentes.

Art. 37 - À Divisão de Normas e Legislação compete:

- I - Orientar, acompanhar e controlar, nas Unidades de Ensino, o cumprimento da legislação e o registro da vida escolar dos alunos;
- II - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento nas escolas municipais;
- III - Comunicar aos diversos órgãos interessados o conteúdo de Resoluções, Portarias e Instruções que tratam de matéria relacionada com docentes, discentes e gestão escolar;
- IV - Supervisionar a elaboração do Currículo Pleno e sua suplementação, observando o quadro curricular e as diretrizes elaboradas pelo Secretário de Educação;
- V - Preparar coletâneas de textos da legislação de interesse da Secretaria de Educação.

Art. 38 - À Divisão de Dados e Informações compete:

- I - Coletar e processar dados referentes às informações educacionais da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem o redirecionamento qualitativo das ações educativas da Secretaria Municipal de Educação;

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

27

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- II - Orientar e acompanhar as unidades de ensino no que diz respeito ao registro, processamento e socialização das informações educacionais;
- III - Articular-se com os setores de informatização, a fim de agilizar e garantir a precisão no tratamento das informações educacionais;
- IV - Zelar pela documentação arquivada, tomando as providências quanto à conservação, segurança e restauração da mesma;
- V - Manter atualizado o quadro de servidores necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Orientar às escolas quanto à execução das atividades necessárias ao arquivamento de dados e informações educacionais;
- VII - Organizar e manter atualizado o cadastro das unidades de ensino.

Art. 39 - Ao Departamento da Gestão Democrática compete:

- I - Desenvolver estudos específicos visando a melhoria das políticas e processos de gestão escolar;
- II - Constituir mecanismos de divulgação e informação para a população no sentido de situá-la no processo de participação e gestão da educação;
- III - Democratizar a gerência da escola e as relações entre dirigentes, docentes, discentes, funcionários e população;
- IV - Assegurar o funcionamento dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino, em ação cooperativa com os Diretores de Escolas e Dirigentes Municipais;
- V - Participar efetivamente do processo de Gestão Democrática, tomando parte das definições e decisões de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

descentralização administrativa e dos programas educacionais das Unidades de Ensino;

VI - Promover a participação e a integração entre Família - Escola - Comunidade na definição e avaliação dos serviços educacionais, visando um ensino de qualidade e uma escola pública eficiente;

VII - Assessorar, acompanhar e avaliar os processos eleitorais a que estiverem sujeitos a comunidade escolar, nos estabelecimentos de ensino, numa atuação conjunta e democrática;

VIII - Articular-se com o Departamento de Recursos Humanos, objetivando a capacitação em serviços dos membros dos Conselhos Escolares, dos Diretores e Adjuntos de Escolas;

IX - Promover com a colaboração das Escolas as semanas de Estudos Comunitários, incluindo palestras sobre temas de interesses coletivos.

Art. 40 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I - Elaborar, coordenar, dirigir e executar a política de capacitação da Secretaria de Educação em articulação com as Diretorias Gerais;

II - Desempenhar outras atividades no âmbito de capacitação e de controle de pessoal;

III - Formular projetos e programas de capacitação articulados as Diretorias Gerais, estabelecendo critérios de recrutamento e seleção dos participantes;

IV - Articular-se com outras entidades congêneres, públicas ou privadas nacionais ou internacionais, visando a manutenção de intercâmbio, para fins de formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Proceder a avaliação das capacitações e acompanhamento dos servidores capacitados.

28

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

VI - Providenciar os recursos materiais de consumo e permanente necessários a realização das capacitações.

Art. 41 - A Divisão de Apostilamento compete:

- I - Avaliar e apostilar os Títulos apresentados para aquisição de "Vantagens Pecuniária Especial" de que trata o art. 136, inciso I e letras "a" e "b", e o parágrafo 1º, da Lei 4.167 de 11/01/93;
- II - Manter intercâmbio com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, para atualização de informações e elucidações de dúvidas;
- III - Emitir certificados correspondentes aos cursos promovidos pela Divisão de Capacitação;
- IV - Desenvolver atribuições integradas com a Divisão de Capacitação sempre que necessário;
- V - Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A Divisão de Apostilamento será uma Divisão da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 42 - Ao Departamento de Planejamento compete:

- I - Elaborar junto com o Departamento de contabilidade e finanças, o orçamento anual da SEMED, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Assessorar a elaboração e execução do PTA - Plano de Trabalho Anual da SEMED;
- III - Assessorar a celebração de convênios entre a SEMED e outras entidades, contribuindo no planejamento e execução dos mesmos;
- IV - Acompanhar todas as etapas dos convênios firmados com o MEC - Ministério da Educação e do Desporto, assessorando

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



30



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- V - Sempre que necessário colaborar no planejamento das ações estratégicas da SEMED.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 43 - A assessoria Técnica da Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I - Assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro no exercício de suas atribuições;
- II - Apoiar e acompanhar os Departamentos e Divisões da Diretoria Administrativa e Financeira na execução de suas atividades técnicas e administrativas;
- III - Emitir pareceres técnicos sobre aspectos dos programas de trabalho dos Departamentos e Divisões da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Propor medidas técnicas visando aumentar a eficiência dos serviços da Diretoria e a sua integração com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Realizar estudos que visem ao melhor desempenho dos trabalhadores técnicos da Diretoria e ao desenvolvimento institucional;
- VI - Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado.

Art. 44 - Ao Departamento de Engenharia compete:

- I - Promover e supervisionar a execução e fiscalização de obras de ampliação, adaptação e recuperação dos bens imóveis de propriedade da Secretaria de Educação;
- II - Supervisionar o funcionamento dos serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos dos diversos órgãos da Secretaria de Educação;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária da Diretoria de Administração Financeira e coordenar os programas e projetos de ampliação e recuperação dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Educação;





31



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- V - Manter a guarda da documentação relativa às atividades de construção e manutenção dos imóveis de propriedade da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões e Serviços que lhe são subordinados.
- Art. 45 - A Seção de Projetos, Construção e Fiscalização compete:**
- I - Elaborar programas de ampliação e melhorias das instalações físicas da Secretaria de Educação;
 - II - Estabelecer relacionamento com a Diretoria Geral de Ensino, a fim de definir normas específicas referentes à construção de unidades escolares;
 - III - Coordenar a execução e fiscalização das atividades de construção de escolas;
 - IV - Coordenar a execução das atividades de ampliação dos imóveis da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 46 - A Seção de Manutenção e Conservação compete:**
- I - Elaborar programas de recuperação dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - Providenciar serviços de reparo, recuperação e manutenção, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas das Unidades de Ensino;
 - III - Efetuar os serviços de implantação e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios das instalações das Unidades de Ensino.
- Art. 47 - Ao Departamento de Serviços Gerais compete:**
- I - Coordenar, controlar, fiscalizar a execução das atividades da administração de material e patrimônio, transporte, segurança, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
 - II - Propor à Diretoria de Administração normas complementares para a administração do Patrimônio;
 - III - Propor diretrizes no sentido de adotar uma política

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Municipal de Educação;

- IV - Propor medidas para aquisição e/ou baixa dos bens móveis e imóveis, consoante o dispositivo da legislação vigente;
- V - Zelar pela guarda do patrimônio, responsabilizando-se pelo seu cadastramento e uso;
- VI - Promover medidas administrativas necessárias ao recolhimento para recuperação e manutenção dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 - A Divisão de Patrimônio e Almoxarifado compete:

- I - Manter os serviços de protocolo da Secretaria de Educação: recebimento, classificação e expedição de processos, requerimentos, ofícios, cartas e outros documentos;
- II - Prestar informações aos setores e partes interessadas sobre o andamento dos documentos protocolados;
- III - Incluir, classificar e codificar todos os bens patrimoniais;
- IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da SEMED;
- V - Elaborar o inventário físico de bens móveis, máquinas, viaturas, bem como dos materiais em estoque;
- VI - Promover, com a colaboração da Assessoria Jurídica, a regularização dos bens imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Promover a guarda de documentos e elementos que permitam definir a propriedade dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Promover a realização de seguro e adotar medidas com relação à regularização dos bens imóveis junto aos órgãos interessados;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda e conservação geral do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;
- X - Fiscalizar o estado de uso e conservação dos bens patrimoniais, através de visitas periódicas às unidades admi-

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





33

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

XI - Promover a alienação ou baixa do material inservível, mediante aprovação da Diretoria de Administração Financeira e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

XII - Promover anualmente o inventário de todos os bens patrimoniais existentes.

Art. 49 - A Divisão de Suprimentos compete:

- I - Providenciar serviços de reparo, recuperação e manutenção de aparelhos, máquinas, bens móveis, instalações hidráulicas e elétricas das Unidades de Ensino;
- II - Propor as diretrizes para o recebimento e inspeção de materiais e equipamentos adquiridos;
- III - Estabelecer critérios para fixação e manutenção dos níveis de estoque de materiais e equipamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Proceder à elaboração de normas para fornecimento e transferência de materiais e equipamentos do almoxarifado;
- V - Promover programas para manutenção e conservação de materiais e equipamentos;
- VI - Orientar, controlar e supervisionar as atividades dos setores responsáveis pelo suprimento de materiais e equipamentos nas unidades descentralizadas;
- VII - Propor a aquisição de equipamentos e de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Educação e de todas as suas unidades;
- VIII - Coordenar e controlar a dotação de equipamentos e materiais de consumo aos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Elaborar normas e diretrizes para a distribuição e controle de equipamentos e materiais aos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- X - Assegurar a disponibilidade das viaturas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Controlar a movimentação e utilização das viaturas da





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

rotinas e usuários;

- XII - Expedir autorização para afastamento de veículos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII- Manter registros de ocorrência de trânsito e de avarias com viaturas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Controlar o consumo mensal de combustível e lubrificantes;
- XV - Manter cadastro de motoristas, controlando a revalidação de carteiras de habilitação;
- XVI - Providenciar reparos, recuperação e manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 - A Divisão de Serviços Auxiliares compete:

- I - Efetuar serviços de conservação e limpeza das dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Manter e controlar o funcionamento dos serviços de portaria, segurança, vigilância e intercomunicações da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Guardar e distribuir as chaves das salas;
- IV - Organizar a recepção do público, prestando as informações solicitadas;
- V - Orientar e normalizar o acesso do público à Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Manter os serviços de copa da Secretaria Municipal de Educação.

Art.51 - A Divisão de Marcenaria e Carpintaria, compete:

- I - Implantar, controlar e supervisionar o desenvolvimento e a execução do projeto de fabricação e reformas de móveis escolares e afins;
- II - Promover o treinamento do alunado para os serviços de Carpintaria e marcenaria;
- III - Cuidar da guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais destinados especificamente à realização dos projetos;
- IV - Cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 52 - A Seção Serviços de Apoio a Marcenaria e Carpintaria compete:

- I - Verificar, nas escolas do Município, e solicitar dos materiais que necessitem de consertos ou reparos;
- II - Fazer levantamento e solicitar materiais e ferramentas necessários a manutenção dos serviços da marcenaria;
- III - Cuidar da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos da marcenaria;
- IV - Executar outros serviços ou tarefas dentro da sua esfera de competência.

Art. 53 - Ao Departamento de Pessoal compete:

- I - Programar e executar a coordenação, controle e fiscalização de administração de pessoal da Secretaria de Educação conforme os procedimentos normativos emanados da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Estudar e propor medidas que viabilizem uma melhor diretriz para administração de pessoal;
- III - Supervisionar e controlar os cadastros funcionais, mantendo-os atualizados;
- IV - Manter com a Diretoria Administrativa e Financeira e o Departamento de Acompanhamento Escolar constante fluxo de informações para alimentação dos cadastros;
- V - Supervisionar a elaboração de atos oficiais relativos à lotação de pessoal;
- VI - Supervisionar os expedientes de administração, exoneração e remoção do pessoal da SEMED, quando autorizados, mantendo controle quanto aos contratos por prazo indeterminado ou tarefa específica;
- VII - Analisar relatórios apresentados pelo Departamento de Acompanhamento Escolar e pelo Serviço de Assistência Funcional e emitir pareceres encaminhando-os à Diretoria Administrativa e Financeira;
- VIII - Manter contato com a Assessoria Jurídica objetivando a emissão de pareceres em obediência às normas da legislação trabalhista. *Aluá*





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 54 - A Seção de Pessoal Docente compete:

- I - Manter atualizado o arquivo de fichas individuais do pessoal docente em efetivo exercício na SEMED;
- II - Processar os documentos oriundos de averbações, bem como registros e consignações autorizados em folha de pagamento promovendo os recolhimentos aos órgãos interessados nas épocas pré-estabelecidas;
- III - Manter devidamente arquivado os mapas de controle de entrada e saída dos servidores docentes, observando especificamente sua procedência;
- IV - Informar e instruir processos na esfera de sua competência, mantendo contato com a Assessoria Jurídica, a fim de informar-se sobre problemas de legislação trabalhista;
- V - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de administração pessoal em relação ao pessoal docente, no âmbito da SEMED;
- VI - Fornecer atestados de salário e vantagens financeiras do empregado docente para fins de benefícios mantidos pela Previdência Social, bem como para declarações de Imposto de Renda.

Art. 55 - A Seção de Pessoal Administrativa compete:

- I - Manter atualizado o arquivo de fichas individuais do pessoal administrativo em efetivo exercício na SEMED;
- II - Preparar e encaminhar as ocorrências da vida funcional do pessoal administrativo para fins de elaboração das folhas de pagamentos e contra-cheques individuais;
- III - Preparar e encaminhar os processos para pagamentos extra folha referente a contratos da prestação de serviços técnicos bem como quitações gerais;
- IV - Processar os documentos oriundos de averbações, bem como registros e consignações autorizados em folha de pagamento promovendo os recolhimentos aos órgãos interessados nas épocas pré-estabelecidas;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



37



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

especificamente sua procedência;

- VI - Informar e instruir processos na esfera de sua competência, mantendo contato com a Assessoria Jurídica, a fim de informar-se sobre problemas de legislação trabalhista;
- VII - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de administração pessoal em relação ao pessoal administrativo, no âmbito da SEMED;
- VIII - Fornecer atestado de salário e vantagens financeiras do empregado administrativo para fins de benefícios mantidos pela Previdência Social, bem como para declarações de Imposto de Renda.

Art. 56 - A Seção de Folha de Pagamentos compete:

- I - Coordenar e supervisionar a confecção da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os dados fornecidos pelos setores competentes;
- II - Coordenar e supervisionar a distribuição dos cheques salários aos servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Guardar e conservar toda a documentação referente à folha de pagamento da Secretaria de Educação.

Art. 57 - Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

- I - Elaborar as propostas para a composição do orçamento da SEMED, de acordo com o planejamento geral da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Solicitar a todos os órgãos da SEMED dados necessários à elaboração do orçamento;
- III - Promover o registro de atos e fatos administrativos-financeiro da SEMED, de acordo com a proposta orçamentária;
- IV - Proceder ao acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- V - Supervisionar a elaboração da prestação de contas da SEMED junto à Secretaria Geral de Finanças;
- VI - Manter a guarda do numerário e documentos representativos da execução orçamentária da SEMED;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

de planejamento administrativo- financeiro da SEMED;

VIII - Dirigir , coordenar, controlar e finalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões e Serviços que lhe são subordinados;

IX - Encaminhar à Secretaria de Finanças as análises financeiras e econômicas referentes ao orçamento da SEMED;

X - Orientar os órgãos da SEMED quanto à formulação de suas propostas parciais ao nível de suas necessidades;

XI - Propor à DSAF as modificações julgadas necessárias durante a execução orçamentária.

Art. 58 - A Divisão de Tesouraria compete:

I - Efetuar pagamentos e recebimentos;

II - Encaminhar ao Departamento de Finanças a documentação necessária à escrituração regular do movimento financeiro, após os pagamentos efetuados;

III - Proceder à análise e conferência dos processos e documentos destinados a pagamentos ou recebimentos;

IV - Emitir cheques nominais, elaborando relação dos emitidos;

V - Promover e controlar investimentos;

VI - Manter em boa guarda o numerário e documentos representativos de valores pertencentes à Secretaria de Educação ou que estejam sob a sua responsabilidade;

VII - Elaborar e manter atualizados fluxos de caixa mensal, semestral e anual;

VIII- Proceder a programação financeira dos pagamentos e recebimentos;

IX - Movimentar contas bancárias, efetuando depósitos e retiradas;

X - Controlar os saldos e efetuar conciliações bancárias;

XI - Emitir e remeter à Diretoria Administrativa e Financeira Boletim Diário de Caixa;

XII - Protocolar entrada e saída de documentos.

Art. 59 - A Divisão de Controle Orçamentário compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária interna da SEMED, coordenando os projetos.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

rias, que envolverem recursos financeiros devidamente discriminados e justificados;

- II - Promover as atividades necessárias à captação de recursos junto à Secretaria de Finanças, através da solicitação de dotações orçamentárias e créditos especiais;
- III - Controlar e acompanhar a execução do orçamento, preparando demonstrativos dos valores previstos e promovendo as baixas respectivas;
- IV - Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira os dados necessários à prestação de contas da SEMED;
- V - Manter o arquivo atualizado dos dados relativos e sua área de atuação, selecionando, numerando e classificando os documentos contábeis;
- VI - Elaborar balancetes e balanços;
- VII - Manter durante o exercício na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada para reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da tesouraria.

Art. 60 - Ao Departamento de Comunicação compete:

- I - Preparar releases para a imprensa;
- II - Preparar o clipping dos jornais diários para distribuição com as escolas e a comunidade;
- III - Preparar boletins, jornais, panfletos e demais informativos da entidade;
- IV - Registrar e arquivar, nas mais diversas formas, as atividades da entidade;
- V - Preparar, acompanhar e organizar entrevistas nos meios de comunicação para divulgar as atividades da entidade;
- VI - Definir uma política de comunicação para a entidade e viabilizar sua execução;
- VII - Subsidiar as diversas Diretorias e Departamentos com informações sobre eventos ocorridos e que venham a ocorrer;
- VIII - Orientar e mediar o contato das diversas Diretorias com a imprensa, em geral.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 61 - A Divisão de Informática compete:

- I - Elaborar programas de computador para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de cada setor e dentro das possibilidades do equipamento de informática existente nesta Divisão;
- II - Processar os dados das informações fornecidas pelos setores competentes, para armazenamento nos computadores desta Divisão;
- III - Fornecer relatórios, sempre que necessário, em acordo com os programas existentes, para os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Sugerir, sempre que necessário, ao setor competente o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal desta Divisão;
- V - Requisitar, guardar, conservar e controlar o uso dos equipamentos de informática pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 - A Divisão de Passe Estudantil compete:

- I - Organizar cadastros do alunado, mediante informações das escolas;
- II - Emitir e fornecer gratuitamente as Carteiras do Passe Estudantil (CPE), a quem de direito.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 63 - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino reger-se-ão por regimentos próprios, expedidos com observância as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 64 - Os dirigentes das Unidades Escolares serão eleitos, conforme Lei nº 4.167, de 11 de janeiro de 1993.

Art. 65 - As funções de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar serão exercidas por integrantes do Magistério, conforme Lei nº 4.167, de 11 de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 66 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolo, são os seguintes:

I - Gabinete do Secretário:

- 1) Secretário Municipal, Símbolo CC-1, 01 (um);
- 2) Secretário Adjunto, Símbolo CC-2, 01 (um);
- 3) Assessor Técnico, Símbolo CC-3, 05 (cinco);
- 4) Assistente de Gabinete, Símbolo CC-4, 02 (dois);
- 5) Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5, 02 (dois);

II - Diretoria Geral de Programas Especiais:

- 1) Diretor Geral, Símbolo CC-2, 01 (um);
- 2) Assessor Técnico, Símbolo CC-3, 01 (um);
- 3) Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, 04 (quatro);
- 4) Diretor de Divisão, Símbolo CC-4, 01 (um);
- 5) Chefe de Serviços de Apoio, Símbolo CC-5, 02 (dois);

III - Diretoria Geral de Ensino:

- 1) Diretor Geral, Símbolo CC-2, 01 (um);
- 2) Assessor Técnico, Símbolo CC-3, 01 (um);
- 3) Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, 06 (seis);
- 4) Chefe de Serviço de Apoio, Símbolo CC-5, 01 (um);

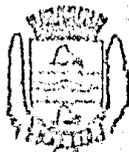
IV - Diretoria de Gerenciamento Educacional:

- 1) Diretor Geral, Símbolo CC-2, (um);
- 2) Assessor Técnico, Símbolo CC-3, 01 (um);
- 3) Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, 04 (quatro);
- 4) Diretor de Divisão, Símbolo CC-4, 03 (três);

V - Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Diretor, Símbolo CC-2, 01 (um);
- 2) Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CC-3, 01 (um);
- 3) Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, 05 (cinco);
- 4) Diretor de Divisão, Símbolo CC-4, 08 (oito);





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- IV - ASSESSOR: Coadjuvar o Secretário de Educação e os Diretores em assuntos de natureza técnica específicos e administrativos;
- V - ASSISTENTE DE GABINETE: Coadjuvar os assessores em suas atribuições de natureza técnica e administrativa;
- VI - OFICIAL DE GABINETE: Atender administrativamente ao Secretário Adjunto;
- VII - DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU DIRETOR DE DIVISÃO: Programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos Órgãos que lhe são diretamente subordinados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 68 - De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Educação poderá alterar a subordinação de Órgãos e alocação de atividades enunciadas neste Regulamento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.
- Art 69 - O desempenho específico de cada unidade e sub-unidade de Educação obedecerá o disposto em instruções baixadas pelo titular do Órgão, a fim de assegurar a permanente dinâmica integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.
- § 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.
- § 2º - Para pleno cumprimento do disposto neste artigo o Secretário de Educação poderá solicitar a participação da Secretaria de Administração através de Técnicos da área de Organização Administrativa.
- Art. 70 - Cabe ao Secretário de Educação dimensionar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do Órgão e promover a sua lota-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

- 5) Funções gratificadas de Chefe de Seção, Símbolo FG-1, 05 (cinco);
- 6) Chefe de Serviços de Apoio, Símbolo CC-5, 01 (um).

Parágrafo Único - Os cargos do Conselho Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 67 - São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção, assessoramento e chefia:

- I - **SECRETÁRIO**: Gerir as atividades de Educação, prestar assessoramento ao Prefeito na área específica, supervisionar, coordenar e acompanhar as ações operativas das Unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas, especialmente aquelas que se reportam ao preparo das programações anuais de trabalho, acompanhar o desenvolvimento de quaisquer outras atividades no âmbito da Secretaria de Educação, mesmo que sigam a orientação técnica de outra Secretaria Municipal, de órgão estadual e federal, bem como acompanhar e coordenar as ações dos órgãos da administração Indireta e da Fundação vinculada à pasta que dirige;
- II - **SECRETÁRIO ADJUNTO**: Prestar assessoramento ao Secretário de Educação, supervisionar todas as unidades administrativas e coadjuvar o Secretário na análise do processo decisório, bem como substituir o titular da pasta em sua ausência eventual ou quando formalmente indicado;
- III - **DIRETOR GERAL**: Planejar e gerir todas as atividades de desenvolvimento educacional ou de apoio ao ensino, segundo sua competência, supervisionar e coordenar o desenvolvimento operativo das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas, normatizar e supervisionar tecnicamente as ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Indireta e Fundações, coadjuvar o Secretário em assuntos de sua área quando específica ou outras afins, bem como substituí-lo em sua ausência eventual ou quando formalmente indicado;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.407, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicada em 08/07/2024
12 101 1995

[Signature]
Secretaria

10

